



VEREADOR
**SUELDO
MEDEIROS**

**CÂMARA MUNICIPAL DO NATAL
GABINETE DO VEREADOR SUELDO MEDEIROS**

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

Objeto: Projeto de Lei nº 251/18

Assunto: Institui o Certificado “Selo Azul – Água de Qualidade” no âmbito do Município de Natal, e dá outras providências.

Autor: Vereador Sérgio Pinheiro

Relator: Sueldo Medeiros

RELATÓRIO:

A proposição em epígrafe baixou com vistas a esta Comissão, recaindo sob a responsabilidade deste relator, subscrito *in fine*, para emissão de parecer.

Compulsando os autos, nota-se que as principais peças estão dispostas da seguinte forma: texto do Projeto de Lei nº 251/18, acompanhado de justificativa (fls. 01-05); certidão exarada pelo Setor Legislativo desta Câmara Municipal (fl. 06); designação do Vereador Sueldo Medeiros para relatar a matéria no âmbito da Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final (fl.09).

Em síntese, a proposta normativa sob enfoque institui a criação do “Selo Azul – Água de Qualidade”, que será concedido aos estabelecimentos públicos e privados que obedeçam ao padrão de portabilidade da água contido no Anexo XX, da Portaria de Consolidação nº 05/2017, do Ministério da Saúde, e que utilizam Solução Alternativa Coletiva (SAC) como modo de fornecimento de água.

É o que importa relatar.

PARECER

Como de hábito, ressaltamos que a presente análise se atém estritamente à área de atividade desta Comissão. Realizamos, portanto, a averiguação dos requisitos objetivos da proposição relatada, pautada nos pressupostos consignados no art. 62, inciso I, do Regimento Interno da Câmara Municipal do Natal (RICMN).

Art. 62 - A Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final tem as seguintes áreas de atividades:

CÂMARA MUNICIPAL DO NATAL
GABINETE DO VEREADOR SUELDO MEDEIROS
COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

I - Aspectos constitucional, legal, jurídico, regimental, de técnica legislativa e correção de linguagem de todas as proposições sujeitas à apreciação da Câmara;

Adentrando na legislação concernente ao tema, visualiza-se a preocupação da Constituição Federal de 1988 em garantir a preservação do meio ambiente, sendo “a primeira a tratar deliberadamente da questão ambiental”, trazendo mecanismos para sua proteção e controle, sendo tratada por alguns como “Constituição Verde” (José Afonso da Silva, 2004). Como se extrai do art. 225:

Art. 225. Todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações.

Aliado a isso, a Constituição da República atribuiu aos Municípios o *mínus* de dispor sobre assuntos de interesse local, assim como suplementar a legislação federal e a estadual no que couber (CF, art. 30, incisos I e II).

Na mesma direção, estatui a Lei Orgânica do Município do Natal, nos termos que seguem:

Art. 120 - Na promoção do desenvolvimento urbano, cabe ao Município do Natal:

I - exercer competência em comum acordo com a União e com o Estado para:

a) proteger o meio ambiente e combater a degradação ambiental em qualquer das suas formas;

(...)

II - suplementar a legislação federal e a estadual, no que couber, aos interesses do Município;

Art. 135 - A política do meio ambiente, no Município do Natal, orienta-se pelos dispositivos constitucionais, federais e estaduais e demais leis pertinentes.





VEREADOR
**SUELDO
MEDEIROS**

**CÂMARA MUNICIPAL DO NATAL
GABINETE DO VEREADOR SUELDO MEDEIROS**

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

Assim, é possível perceber que a propositura em análise, além de incentivar um maior controle da água a ser consumida nos estabelecimentos, está em total consonância com o ordenamento jurídico em vigor.

DISPOSITIVO:

Ante o exposto, emito parecer pela **APROVAÇÃO TOTAL** do Projeto de Lei nº 251/18.

Natal/RN, 03 de dezembro de 2018.

SUELDO MEDEIROS

Vereador Relator

COMISSÕES TÉCNICAS
Recebido em, 03/12/18



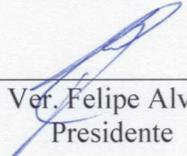
ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE NATAL
PALÁCIO PADRE MIGUELINHO

CMN - Projeto de Lei
 Número: 251/18
 Folha: 2

DESPACHO

Designo o(a) vereador(a) Sueldo Medeiros para nos termos do artigo 50 e seguintes e artigo 157 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Natal, emitir parecer a presente proposição legislativa.

Natal, RN 10 / 10 / 18.


 Ver. Felipe Alves
 Presidente

PARECER DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

- PROJETO DE LEI () RESOLUÇÃO () DECRETO LEGISLATIVO
 () EMENDA À L.O.M. () VETO () PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR
 () PROCESSO () EMENDA

Nº 251/18.

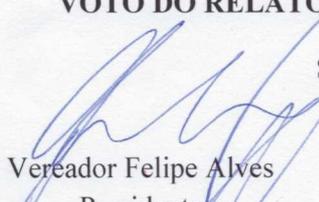
Autor: Vereador(a) Luiz Pinheiro.

Relator: Vereador(a) Sueldo Medeiros.

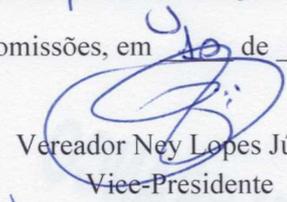
VOTO DO RELATOR:

Pela aprovação do Projeto

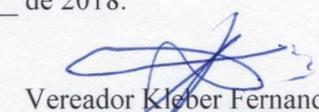
Sala das Comissões, em 10 de Dezembro de 2018.


 Vereador Felipe Alves
 Presidente

- Favorável ao Parecer
 () Contrário ao Parecer
 () Abstenção


 Vereador Ney Lopes Júnior
 Vice-Presidente

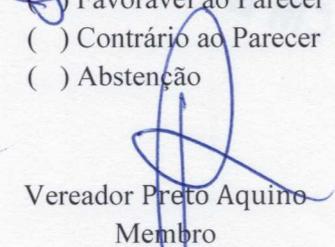
- Favorável ao Parecer
 () Contrário ao Parecer
 () Abstenção


 Vereador Kleber Fernandes
 Membro

- Favorável ao Parecer
 () Contrário ao Parecer
 () Abstenção


 Vereadora Nina Souza
 Membro

- Favorável ao Parecer
 () Contrário ao Parecer
 () Abstenção


 Vereador Preto Aquino
 Membro

- Favorável ao Parecer
 () Contrário ao Parecer
 () Abstenção

Vereador Sueldo Medeiros
 Membro

- () Favorável ao Parecer
 () Contrário ao Parecer
 () Abstenção